## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

| | |
|---|---|
| **SECRETÁRIO(A):** | ANDRÉA VULCANIS |
| **SUBSECRETÁRIO(A):** | JOSE BENTO DA ROCHA |
| Processo: | 2021601 |
| N° Registro | 2021528 |
| Válido até: | 27/07/2026 |

**O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.**

**EMPREENDEDOR:**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ: | 192.989.941-68 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: | WILTON MARTINS ALMEIDA |
| ENDEREÇO: | RUA CAPITAO SERAFIM DE BARROS, 1852, VILA SANTA MARIA, SANTA MARIA - JATAI (GO) |

**EMPREENDIMENTO:**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ: | 192.989.941-68 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: | FAZENDA REUNIDAS, PONTE DE PEDRA, FELICIDADES E SANTA BÁRBARA, LUGAR ´´ SÃO DOMINGOS``. |
| ENDEREÇO: | ROD 180 KM 30 DIREITO 10 KM., JATAI (GO) |

**REPRESENTANTE LEGAL**

| | |
|---|---|
| CPF/CNPJ: | 192.989.941-68 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: | WILTON MARTINS ALMEIDA |

**ATIVIDADES REGISTRADAS:**

| DESCRIÇÃO | PARÂMETRO |
|---|---|
| REGISTRO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS. | |

**ESPÉCIES ARBÓREAS**

| NOME | QUANTIDADE | AVALIAÇÃO DE RISCO CONFORME LISTA OFICIAL |
|---|---|---|
| Carvoeiro -Tachigali subvelutina | 37 | Não avaliada. |
| cuvantã, mataiba, miguel-pintado, pau-de-pombo, aroeira-branca, camboatá, camboatá-branco, craguatã, crangoatã, crangoatá-branco -Matayba elaeagnoides | 10 | Não avaliada. |
| calumbí, espinheiro-branco, jurema-branca, angico-verdadeiro, calumbí-preto -Mimosa arenosa var. arenosa | 16 | Não avaliada. |
| Jatobá, Jatobá-do-cerrado -Hymenaea stigonocarpa var. stigonocarpa | 9 | Não avaliada. |
| pau terra de folha larga -Qualea grandiflora | 20 | Não avaliada. |
| capitãozinho, amarelinho, sarandi, dedal -Terminalia triflora | 12 | Não avaliada. |
| tanebuco, cuiara, pebanheira, tanimbuca, migol, piá-banheira, mirindiba, merindiba, pau-pilão, imbuzeiro, miringiba, cambry, tarumara, biriba tarumã, piá-banheira, tanimbuca mirindiba, imbú-do-sertão -Buchenavia tomentosa | 35 | Não avaliada. |
| Pau-sobre, Faia, Pau-de-sobre, Sobre, Cabriteiro, Bapeba-preta, Fruta-de-anta, Aderno -Emmotum nitens | 24 | Não avaliada. |
| Capitiú, Negrami, Caápitiú, Limão-bravo -Siparuna guianensis | 3 | Não avaliada. |
| Mama-cadela, Mamica-de-cadela, Conduru -Brosimum gaudichaudii | 6 | Não avaliada. |

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

| NOME | CPF | Nº DE REGISTRO | CONSELHO | RESPONSABILIDADE ASSUMIDA |
|---|---|---|---|---|
| ARIOSTO ADVINCULA DE FREITAS | 013.158.391-30 | 101452786-4 | CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO |
| ARIOSTO ADVINCULA DE FREITAS | 013.158.391-30 | 101452786-4 | CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ARIOSTO ADVINCULA DE FREITAS | 013.158.391-30 | 101452786-4 | CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA | FLORA |

**AUTORIZAÇÕES:**

FICA AUTORIZA AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

**VEDAÇÕES:**

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

É VEDADA A QUEIMA DA MADEIRA ORIUNDA DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, SENDO PERMITIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, A QUEIMA DE RESÍDUOS, COMO GALHADAS E RAÍZES.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

**CONDICIONANTES GERAIS:**

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

| **CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:** | **PRAZO** |
|---|---|
| PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO MATERIAL LENHOSO, PODENDO SER UTILIZADO PARA USOS DIVERSOS NA PROPRIEDADE, APRESENTANDO RELATÓRIO A SEMAD. PRAZO: UMA ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. | 27/07/2022 |

**COORDENADAS:**

IDENTIFICAÇÃO: POLIGONAL DA ÁREA ONDE SERÃO SUPRIMIDAS AS ÁRVORES ISOLADAS TIPO: Poligono ou Multipoligono

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1: -18.1536122284168, -51.714090124131 | 2: -18.1533719457368, -51.7142741188321 | 3: -18.1557285806896, -51.7173902619762 | 4: -18.1482718851411, -51.7227865033534 |
| 5: -18.1433729671924, -51.7161312011448 | 6: -18.1467369300292, -51.7137809109678 | 7: -18.1468432142774, -51.7139635258823 | 8: -18.1469279309573, -51.7141755911213 |
| 9: -18.1470139406449, -51.7142929590123 | 10: -18.1471850727994, -51.7143319474019 | 11: -18.1473276993414, -51.7143858937668 | 12: -18.1473773433596, -51.7144813494556 |
| 13: -18.1474930782944, -51.7145377657397 | 14: -18.1476636951725, -51.7146387402001 | 15: -18.1478795831721, -51.7145898439095 | 16: -18.1480513664147, -51.7144227267018 |
| 17: -18.1481843360875, -51.7143277713568 | 18: -18.1482740878189, -51.7142629872681 | 19: -18.1483685473638, -51.7141661119543 | 20: -18.1484493269815, -51.7139985587293 |
| 21: -18.1483941308338, -51.7137117471784 | 22: -18.1483739302029, -51.7135014956971 | 23: -18.148266637577, -51.7133564901015 | 24: -18.1480545210712, -51.7132824185437 |
| 25: -18.1478787111563, -51.7132610550784 | 26: -18.1477227242117, -51.7132668248606 | 27: -18.1476088561239, -51.7133073104021 | 28: -18.1474499935144, -51.7133965727812 |
| 29: -18.147338737042, -51.7133966224976 | 30: -18.1472839303489, -51.7133987297003 | 31: -18.1482261564383, -51.7127404034074 | 32: -18.1513202406162, -51.7105785299954 |
| 33: -18.1514512467936, -51.7105634963312 | 34: -18.1535699455765, -51.7126594826909 | 35: -18.1536122284168, -51.714090124131 | |

**ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.**

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **FHOLX1ZN9ERB234**

Documento emitido em: **27 de Julho de 2021 às 18:00:04**

**Valide com um smartphone**

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=FHOLX1ZN9ERB234**